

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

3ª edição

DECRETO Nº 57.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a ocorrência, entre os dias 3 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; e

considerando o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os efeitos da declaração do "caput" deste artigo ficam adstritos às áreas dos municípios elencados no Anexo Único deste Decreto que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA,
Chefe da Casa Militar e
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

ANEXO ÚNICO

LISTA DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS:

Ordem	Município
1	Caxias do Sul
2	Coqueiros do Sul
3	Cachoeira do Sul
4	Palmeiras das Missões
5	Boa Vista das Missões
6	Passo Fundo
7	Sarandi
8	Getúlio Vargas
9	Lajeado do Bugre
10	Santo Expedito do Sul
11	Mato Castelhano
12	Erechim
13	Santa Maria
14	Ibiraiaras

15	Nova Bassano
16	São Jorge
17	Bento Gonçalves
18	Protásio Alves
19	Marau
20	Casca
21	Estação
22	André da Rocha
23	Vacaria
24	Cruz Alta
25	Chapada
26	Montauri
27	Santo Antônio do Palma
28	Água Santa
29	Nova Araçá
30	Campestre da Serra
31	Carlos Barbosa
32	Camargo
33	Panambi
34	São Domingos do Sul
35	Sagrada Família
36	Paráí
37	Jacuizinho
38	Lagoão
39	Santo Ângelo
40	Boa Vista do Buricá
41	Sede Nova
42	Eugênio de Castro
43	Santo Cristo
44	Farroupilha
45	São Sebastião do Caí
46	Jaguari
47	Ciríaco
48	Sertão
49	Muliterno
50	Candelária
51	Lajeado
52	David Canabarro
53	Estrela
54	Arroio do Meio
55	Montenegro
56	Novo Hamburgo
57	Encantado
58	Muçum

59	Roca Sales
60	Colinas
61	Imigrantes
62	Santa Tereza
63	Sapiranga
64	Cachoeirinha
65	Vanini
66	Nova Roma do Sul
67	Serafina Corrêa
68	Bom Retiro do Sul
69	Cotiporã
70	São Nicolau
71	Cruzeiro do Sul
72	Bom Jesus
73	Ipê
74	Espumoso
75	Charqueadas
76	Coxilha
77	Taquari
78	Itapuca
79	São Jerônimo

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Setembro de 2023

Protocolo: **2023000900992**

Publicado a partir da página: 4



Nome do arquivo: Materia_9e75b3f0-ae5f-4f3e-b565-a123972382c0.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	07/09/2023 06:55:02 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1
.....Esta edição é composta de 1 página

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.852, DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul/RS, resolve:

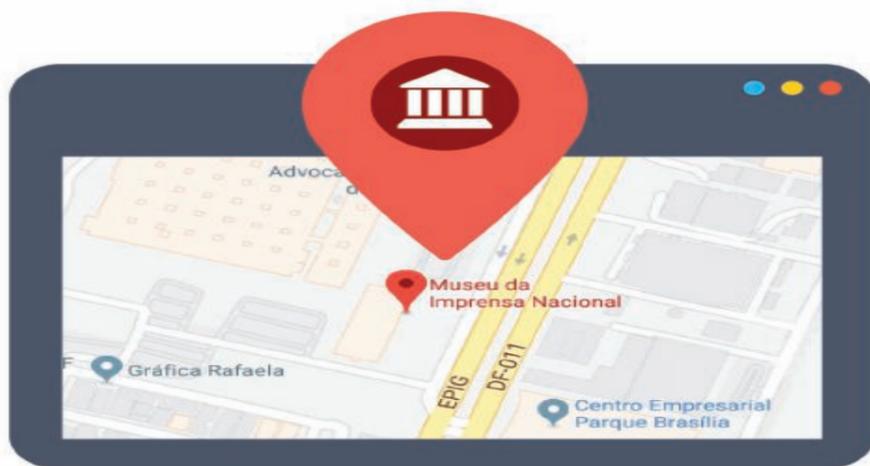
Art. 1º Reconhecer, sumariamente em decorrência de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 o Estado de Calamidade Pública nos municípios relacionados abaixo:

Nº	MUNICÍPIOS
1	Caxias do Sul
2	Coqueiros do Sul
3	Cachoeira do Sul
4	Palmeiras das Missões
5	Boa Vista das Missões
6	Passo Fundo
7	Sarandi
8	Getúlio Vargas
9	Lajeado do Bugre
10	Santo Expedito do Sul
11	Mato Castelhano
12	Erechim
13	Santa Maria
14	Ibiraiaras
15	Nova Bassano
16	São Jorge
17	Bento Gonçalves
18	Protásio Alves
19	Marau
20	Casca
21	Estação
22	André da Rocha
23	Vacaria
24	Cruz Alta
25	Chapada
26	Montauri
27	Santo Antônio do Palma
28	Água Santa
29	Nova Araçá
30	Campestre da Serra
31	Carlos Barbosa

32	Camargo
33	Panambi
34	São Domingos do Sul
35	Sagrada Família
36	Paráí
37	Jacuízinho
38	Lagoão
39	Santo Ângelo
40	Boa Vista do Buricá
41	Sede Nova
42	Eugênio de Castro
43	Santo Cristo
44	Farroupilha
45	São Sebastião do Caí
46	Jaguarí
47	Ciríaco
48	Sertão
49	Muliterno
50	Candelária
51	Lajeado
52	David Canabarro
53	Estrela
54	Arroio do Meio
55	Montenegro
56	Novo Hamburgo
57	Encantado
58	Muçum
59	Roca Sales
60	Colinas
61	Imigrantes
62	Santa Tereza
63	Sapiranga
64	Cachoeirinha
65	Vanini
66	Nova Roma do Sul
67	Serafina Corrêa
68	Bom Retiro do Sul
69	Cotiporã
70	São Nicolau
71	Cruzeiro do Sul
72	Bom Jesus
73	Ipê
74	Espumoso
75	Charqueadas
76	Coxilha
77	Taquari
78	Itapuca
79	São Jerônimo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS



VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012023090700001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Re: Solicitação de ateste orçamentário - estado de calamidade pública nos municípios do RS

SERGIO CHEQUE BERNARDO

Qui, 07/09/2023 08:41

Para: GEOVANI BATISTA SPIECKER <geovani.spiecker@inss.gov.br>

Cc: INDIRA DE FARIAS CUNHA <indira.cunha@inss.gov.br>; DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO <debora.floriano@inss.gov.br>

Bom dia

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária para atender a antecipação dos benefícios no valor de R\$ 1.218.316.483,60.

Att

Sérgio Cheque Bernardo
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Obter o [Outlook para Android](#)

De: GEOVANI BATISTA SPIECKER <geovani.spiecker@inss.gov.br>

Enviado: quinta-feira, setembro 7, 2023 7:22:25 AM

Para: SERGIO CHEQUE BERNARDO <sergio.cheque@inss.gov.br>

Assunto: Solicitação de ateste orçamentário - estado de calamidade pública nos municípios do RS

Prezado Sérgio, bom dia.

Diante do iminente reconhecimento da decretação do estado de calamidade pública nos municípios do RS por 180 dias conforme Decreto nº 57.177 de 6 de setembro de 2023, e para agilizarmos a execução dos procedimentos operacionais, solicitamos ateste orçamentário do valor estimado de R\$ 1.218.316.483,60 para fins de antecipação, mediante opção do beneficiário, de valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os casos de benefícios temporários, conforme tabela anexa.

Os valores da antecipação do cronograma

No aguardo,

GEOVANI BATISTA SPIECKER

Coordenador-Geral



Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão

Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O

Asa Sul



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 07/09/2023

Ref.: Processo nº 35014.345659/2023-12

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ass.: Estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul

1. De ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Sr. André Paulo Félix Fidelis, instauramos o presente processo para tratar das medidas de resposta do INSS ao estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Ciente da publicação do Decreto 57.177 do Estado do Rio Grande do Sul (13174819).

3. O estado de calamidade pública foi reconhecida pelo Poder Público Federal na presente data, conforme Portaria 2.852 SNPC/MIDR (13174821).

4. Relativo ao tema, a Portaria MTP nº 389/2022 prevê:

"Art. 4º Nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, o INSS antecipará aos beneficiários domiciliados nos respectivos Municípios:

I - para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência subsequente à qual houve o reconhecimento da calamidade pública pelo Poder Executivo federal, o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade; e
II - mediante opção do beneficiário, em havendo disponibilidade orçamentária, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica unicamente aos beneficiários domiciliados no município em que reconhecido o estado de calamidade pública, na data do respectivo reconhecimento, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

[...]

Art. 5º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios em que reconhecido o estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício."

5. Feitas estas considerações, remetemos os autos à:

I - **CGPAG**, para adoção das providências decorrentes da antecipação do cronograma de pagamento e disponibilização de uma renda mensal dos benefícios, com posterior retorno das informações a este **Gabinete** para encaminhamentos;

II - **CGREC** e **SRSUL**, para estabelecimento do plano de trabalho do atendimento prioritário da análise e conclusão de requerimentos de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, com posterior retorno das informações a este

Gabinete para encaminhamentos; e

III - **Presidência do INSS e ASCOM**, para conhecimento das medidas adotadas até então pelo INSS.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - CGSAT da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**, em 07/09/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13174828** e o código CRC **C7B09D30**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.345659/2023-12

SEI nº 13174828